

2/12/2021 Aprovação da Criação do Conselho Municipal de Ambiente e Alterações Climáticas

No dia 2 de Dezembro de 2021 sob proposta do Vereador da CDU a Câmara Municipal de Lagos aprovou por Unanimidade a Criação do Conselho Municipal de Ambiente e Alterações Climáticas.

Na proposta era referido que: ‘ ‘A Constituição da República Portuguesa consagra, no artigo 66.º, o princípio da participação dos cidadãos em matéria ambiental. Igualmente a Lei n.º 19/2014, de 14 de Abril, que define as Bases da Política de Ambiente refere, na alínea e) do artigo 4.º, o princípio: "Da informação e da participação, que obrigam ao envolvimento dos cidadãos nas políticas ambientais, privilegiando a divulgação e a partilha de dados e estudos, a adoção de ações de monitorização das políticas, o fomento de uma cultura de transparência e de responsabilidade, na busca de um elevado grau de respeito dos valores ambientais pela comunidade, ao mesmo tempo que assegura aos cidadãos o direito pleno de intervir na elaboração e no acompanhamento da aplicação das políticas ambientais."

O Conselho Municipal do Ambiente e das Alterações Climáticas será um órgão de reflexão e consulta, representativo das várias entidades do Concelho, tendo por missão estabelecer uma estrutura permanente de participação e debate no que diz respeito a todas as matérias municipais relevantes no âmbito do desenvolvimento sustentável municipal.

Com a criação do Conselho Municipal do Ambiente e das Alterações Climáticas pretende-se uma cada vez maior participação pública nas matérias de decisão, entendendo-se assim a importância e o valor das decisões integradas e ponderadas pelos cidadãos e pelas associações representativas.

O objectivo deste Conselho será contribuir para a existência de ambiente propício à saúde e bem-estar das pessoas e ao desenvolvimento social e cultural das comunidades, bem como à melhoria da qualidade de vida geral. ‘ ‘

Ora acontece que:

- 2/12/2021 - Aprovação na Câmara Municipal a criação do Conselho.
- 07/12/2022- Aprovação do Regulamento do Conselho Municipal do Ambiente e Alterações Climáticas pela Câmara Municipal

- 13/03/2023- Eleição pela Assembleia Municipal de Lagos do representante das Juntas de Freguesia para integrar o Conselho Municipal do Ambiente de Adaptação às Alterações Climáticas

Considerando que até à presente data não foi constituído o acima referido Conselho Municipal, e que por estranho que pareça o seu regulamento ainda não foi sujeito à aprovação desta Assembleia conforme determina o artigo n.º da Lei 75/2013, os eleitos da CDU propõem, que a Assembleia Municipal de Lagos reunida a 28 de Abril de 2025 delibere:

- Solicitar à Câmara Municipal de Lagos:

1- Qual o motivo do atraso por parte da Câmara Municipal em dar cumprimento à deliberação de Criação do Conselho Municipal do Ambiente de Adaptação às Alterações Climáticas;

2- Informação pormenorizada sobre o motivo da não sujeição do Regulamento do Conselho Municipal do Ambiente de Adaptação às Alterações Climáticas à Assembleia Municipal de Lagos, conforme determina a legislação.

Anexo: Documentação referida

Lagos 28 de Abril de 2025

Os eleitos da CDU

na Assembleia Municipal de Lagos

(José Manuel Freire e Ana Paula Viana)

Reunião de Câmara de 2 de dezembro

Sumário das deliberações (300 a 320)

N.º	Proposta							Deliberação
300	42 - EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA FRENTE DE MAR DA MEIA PRAIA - EXECUÇÃO DA VIA V10 DO PUMP" - AUTO DE VISTORIA DE 19/10/2021 – RATIFICAÇÃO							U
	PS					PSD	CDU	
	HP	PR	SC	LBR	SO	PM	ARN	
	F	F	F	F	F	F	F	
301	43 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA PARA AS ESCOLAS BÁSICAS DO 2.º E 3.º CICLOS, ESCOLAS SECUNDÁRIAS DO CONCELHO DE LAGOS E ESPAÇO JOVEM DE LAGOS - COMPROMISSO PLURIANUAL							M
	PS					PSD	CDU	
	HP	PR	SC	LBR	SO	PM	ARN	
	F	F	F	F	F	F	C	
302	44 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO REMUNERATÓRIO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL							M
	PS					PSD	CDU	
	HP	PR	SC	LBR	SO	PM	ARN	
	F	F	F	F	F	F	A	
303	45 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CCDTCML - CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS							U
	PS					PSD	CDU	
	HP	PR	SC	LBR	SO	PM	ARN	
	F	F	F	F	F	F	F	
304	46 - CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOS E A ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS DE LAGOS – RENOVAÇÃO							U
	PS					PSD	CDU	
	HP	PR	SC	LBR	SO	PM	ARN	
	F	F	F	F	F	F	F	
305	47 - APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESPORTO (PAD) PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2021/2022							U
	PS					PSD	CDU	
	HP	PR	SC	LBR	SO	PM	ARN	
	F	F	F	F	F	F	F	
306	48 - ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE							U
	PS					PSD	CDU	
	HP	PR	SC	LBR	SO	PM	ARN	
	F	F	F	F	F	F	F	
307	49 - ELABORAÇÃO DE PLANO DE PORMENOR PARA A UOPG 10 DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA MEIA PRAIA - CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO E PROPOSTA PRELIMINAR							U
	PS					PSD	CDU	
	HP	PR	SC	LBR	SO	PM	ARN	
	F	F	F	F	F	F	F	

308	50 - RATIFICAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ATR - ASSOCIAÇÃO DO ALGARVE DE TRAIL RUNNING - 4ª EDIÇÃO DO ALUT - ULTRA TRAIL NA VIA ALGARVIANA							U
	PS					PSD	CDU	
	HP	PR	SC	LBR	SO	PM	ARN	
	F	F	F	F	F	F	F	
309	51 - EMPREITADA DE “PROGRAMA DE HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS – CONSTRUÇÃO DE 9 FOGOS HABITACIONAIS NO SARGAÇAL” – APROVAÇÃO DE MINUTA - RATIFICAÇÃO							U
	PS					PSD	CDU	
	HP	PR	SC	LBR	SO	PM	ARN	
	F	F	F	F	F	F	F	
310	52 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA A RECUPERAÇÃO DA IGREJA DE SANTA MARIA							U
	PS					PSD	CDU	
	HP	PR	SC	LBR	SO	PM	ARN	
	F	F	F	F	F	F	F	
311	53 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS, PELA EMISSÃO DAS LICENÇAS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTO ITINERANTE NA FEIRA FRANCA 2021							U
	PS					PSD	CDU	
	HP	PR	SC	LBR	SO	PM	ARN	
	F	F	F	F	F	F	F	
312	54 - APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A DIRECÇÃO-GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES E COMUNIDADES PORTUGUESAS (DGACCP) E O MUNICÍPIO DE LAGOS							U
	PS					PSD	CDU	
	HP	PR	SC	LBR	SO	PM	ARN	
	F	F	F	F	F	F	F	
313	55 - ADITAMENTO NA COMPARTICIPAÇÃO DOS PAGAMENTOS AOS NADADORES SALVADORES RELATIVO AOS MESES DE JUNHO A SETEMBRO – PRAIA DO CAMILO (UB1)							U
	PS					PSD	CDU	
	HP	PR	SC	LBR	SO	PM	ARN	
	F	F	F	F	F	F	F	
314	56 - ADITAMENTO NA COMPARTICIPAÇÃO DOS PAGAMENTOS AOS NADADORES SALVADORES RELATIVO AOS MESES DE JUNHO A SETEMBRO – PRAIA DO PORTO DE MÓS (UB1)							U
	PS					PSD	CDU	
	HP	PR	SC	LBR	SO	PM	ARN	
	F	F	F	F	F	F	F	
315	57 - CONCESSÃO DE APOIOS BALNEARES APÓS PERÍODO DA ÉPOCA BALNEAR – 1 a 31 de OUTUBRO							U
	PS					PSD	CDU	
	HP	PR	SC	LBR	SO	PM	ARN	
	F	F	F	F	F	F	F	

316	58 - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA, ARU, EM ODIAXERE, BENSAFRIM E BARÃO DE S. JOÃO							Rp
	PS					PSD	CDU	
	HP	PR	SC	LBR	SO	PM	ARN	
	C	C	C	C	C	F	F	
317	59 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AMBIENTE							U
	PS					PSD	CDU	
	HP	PR	SC	LBR	SO	PM	ARN	
	F	F	F	F	F	F	F	
318	60 - PLANOS DE URBANIZAÇÃO DE LAGOS E DA MEIA PRAIA REUNIDOS NUM SÓ PLANO							Rp
	PS					PSD	CDU	
	HP	PR	SC	LBR	SO	PM	ARN	
	C	C	C	C	C	A	F	
319	61 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE LAGOS - VOTO DE CONGRATULAÇÃO							U
	PS					PSD	CDU	
	HP	PR	SC	LBR	SO	PM	ARN	
	F	F	F	F	F	F	F	
320	62 - PLANO DE URBANIZAÇÃO DA VILA DA LUZ. LAGOS							Rp
	PS					PSD	CDU	
	HP	PR	SC	LBR	SO	PM	ARN	
	C	C	C	C	C	F	F	

Legenda

Deliberações | F-Favor; A-Abstenção; C-Contra; *Declaração Voto

Votação | U-Unanimidade; M-Maioria; Rt-Retirado; Rp-Reprovado;

Gabinete da Vereação
Proposta à Câmara Municipal
N.º 359 - 30/11/2022

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Ambiente e de Adaptação às Alterações Climáticas do Município de Lagos - Aprovação

Considerando que:

- Na sua reunião de 02 de dezembro de 2021, a Câmara Municipal deliberou criar o Conselho Municipal do Ambiente e Alterações Climáticas;
- Nessa sequência, foi formado o grupo de trabalho para elaboração do regulamento desse Conselho;
- De acordo com a Informação n.º 32710 de 10/11/2022 da Divisão Jurídica, o documento encontra-se finalizado, podendo, por isso, ser desencadeados os procedimentos conducentes à sua aprovação.

Proponho a aprovação do projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Ambiente e de Adaptação às Alterações Climáticas do Município de Lagos, cuja vigência deverá iniciar-se a 02 de janeiro de 2023.

O Vice-Presidente,



Paulo Jorge Correia

Deliberação n.º ____/____, de ____ de ____

A Câmara, por votação nominal e em minuta, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, deliberou por _____ a proposta.

Serviço de Apoio Jurídico e Contencioso

N.º 32710
Data 10/11/2022
Proc.

À D.E. para
aprovar.

Princípio de
vigência 2 de
Jan 23.



29/11/2022

Sr. Vice-Presidente
Tenho em vista concluir o
processo de elaboração do Regulamento
do Conselho Mun. do Ambiente e Alterações
Climáticas devido ao seu submissão
a aprovação da Câmara Municipal
indicando na proposta a data do
início da sua vigência.

INFORMAÇÃO

15/11/2022

Assunto: Regulamento do Conselho Municipal do Ambiente e Alterações Climáticas –
Projeto

Remete-se em anexo o projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Ambiente e Alterações Climáticas elaborado pelo grupo de trabalho para tal designado, gerido pelo Sr. Vice-Presidente. Considerando que a última versão do documento foi remetida aos elementos daquele grupo a 06 de outubro de 2022 e que, até ao momento, não se rececionaram outras sugestões para além das já integradas na referida versão, sugere-se que sejam desencadeados os procedimentos conducentes à aprovação do projeto de regulamento, designadamente, por se tratar de um regulamento interno, que seja submetido a deliberação pela Câmara Municipal. Alerta-se, porém, que deverá ser definido quando entrará em vigor o regulamento, questão que se sugere que seja remetida à consideração do Sr. Vice-Presidente.

À Consideração Superior,

A Jurista,
Adriana Conceição Amôres
Adriana Conceição Amôres

Conceição Centeno Santa Clara
Achefe de Divisão Jurídica, e.s.

**Regulamento do Conselho Municipal do
Ambiente e de Adaptação às Alterações
Climáticas do Município de Lagos**

Nota justificativa

Considerando que:

- a) O artigo 66.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa confere a todos o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender;
- b) Compete ao Estado, nomeadamente através dos seus órgãos e agentes com poder decisivo ao nível local, a realização da política do ambiente;
- c) Ao longo dos últimos anos, tem vindo a aumentar a preocupação global relacionada com as alterações climáticas e os previsíveis impactos sobre os recursos do planeta;
- d) Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente em domínios como o ambiente e a promoção do desenvolvimento (arts. 2.º, 7.º, n.º 2 e 23.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais);

É criado o Conselho Municipal do Ambiente e de Adaptação às Alterações Climáticas do Município de Lagos, com o intuito de concretizar o princípio da participação em matéria do ambiente, bem como responder, localmente, às preocupações, atuais e futuras, nessa temática e no âmbito dos efeitos associados às alterações climáticas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico a que obedece a composição, competências e regras de funcionamento do Conselho Municipal do Ambiente e de Adaptação às Alterações Climáticas do Município de Lagos, doravante designado abreviadamente por CMAAACML.

Artigo 2.º

Natureza

O Conselho Municipal do Ambiente e de Adaptação às Alterações Climáticas do Município de Lagos (CMAAACML) é um órgão consultivo e de apoio ao município de Lagos, no domínio do ambiente e das alterações climáticas.

Artigo 3.º

Âmbito e Objetivos

1 - O CMAAACML pretende assegurar o envolvimento das entidades que acompanharam a elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas – Lagos (PMAAC-L), bem como de outras entidades e personalidades de índole pública e privada, que representem as principais forças económicas, sociais e culturais e ambientais do concelho, podendo também integrar peritos de reconhecido mérito técnico-científico.

2 - O CMAAACML tem como principal missão acompanhar, promover e monitorizar a implementação do PMAAC-L.

3 - O acompanhamento da implementação do PMAAC-L será realizado pelo CMAAACML, através da realização de reuniões, que terão como finalidades:

- a) Monitorizar as políticas e medidas de adaptação às alterações climáticas;
- b) Apreciar as evoluções climáticas, das vulnerabilidades e da capacidade adaptativa do concelho;
- c) Identificar insuficiências e obstáculos na concretização do PMAAC-L e apontar medidas que as permitam ultrapassar;
- d) Analisar os resultados da monitorização regular do PMAAC-L e definir novas prioridades de intervenção.

4 - A missão do CMAAACML inclui, nomeadamente, as seguintes atividades:

- a) Acompanhar e maximizar a exequibilidade e eficiência do processo de implementação do PMAAC-L, através da promoção do diálogo, criação de sinergias e mediação entre os diferentes agentes, instituições e instrumentos de políticas públicas do Município;
- b) Identificar lacunas críticas de informação e conhecimento e aconselhar formas de as ultrapassar;

- c) Contribuir para conjugar sinergias à escala local e regional, potenciando parcerias e projetos conjuntos entre entidades localizadas em diferentes municípios para facilitar a mobilização dos recursos necessários;
- d) Promover a capacitação dos agentes locais e da população em geral, designadamente através da dinamização de iniciativas que promovam e disseminem a cultura de adaptação às alterações climáticas à escala local através de ações de sensibilização, formação e/ou divulgação de boas práticas;
- e) Propor orientações, estudos e soluções úteis, dando particular atenção aos grupos mais vulneráveis;
- f) Dinamizar iniciativas que promovam e disseminem a cultura de adaptação às alterações climáticas à escala local através de ações de sensibilização/formação/divulgação de boas práticas;
- g) Aconselhar revisões pontuais do PMAAC-L ou a formulação de novas medidas e ações que contribuam para a adaptação às alterações climáticas e o desenvolvimento sustentável do Município.

CAPÍTULO II

Composição e Funcionamento

Artigo 4.º

Constituição

1 - O CMAAACML constitui um órgão de estrutura flexível e inclusiva, de carácter consultivo e base voluntária, que reúne um conjunto de atores-chave e instituições representativos da sociedade civil, empenhados no processo de implementação do PMAAC-L.

2 - Integram o CMAAACML representantes das seguintes entidades:

- a) Município de Lagos (o Presidente e um Vereador de cada uma das forças políticas sem pelouro);
- a) Agência Portuguesa do Ambiente (um representante);
- b) Agrupamentos escolares (um representante cada);
- c) Águas do Algarve, S.A. (um representante);
- d) Agência Regional da Energia e Ambiente do Algarve (um representante);
- e) Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve (um representante);
- f) Autoridade Nacional da Proteção Civil (um representante);
- g) Administração Regional de Saúde do Algarve, IP (um representante);
- h) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (um representante);
- i) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (um representante);
- j) Guarda Nacional republicana – Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (um representante);
- k) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (um representante);

- l) Região de Turismo do Algarve (um representante);
- m) Universidade do Algarve (um representante);
- n) Serviço Municipal de Proteção Civil e de Defesa da Floresta (um representante);
- o) Juntas de Freguesia do município de Lagos (um representante das Juntas, designado em Assembleia Municipal);
- p) Área Empresarial de Lagos (um representante);
- q) Associação Almargem (um representante);

3 – A composição do CMAAACML poderá, por deliberação do mesmo, englobar outras entidades e instituições para além das identificadas no número anterior, desde que a sua natureza e área de atuação seja considerada relevante no âmbito da implementação do PMAAC-L.

4 – Consoante a especificidade das matérias a discutir no CMAAACML, poderá este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões, embora sem direito de voto, personalidades de reconhecido mérito e/ou especialistas de especial relevância na área de saber em análise.

5 – Podem participar, enquanto convidados, nas reuniões do CMAAACML membros da Vereação, da Assembleia Municipal e os Presidentes de Junta, bem como dirigentes da autarquia a convite do Presidente da Câmara Municipal de Lagos.

Artigo 5.º

Presidência

1 – O CMAAACML é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagos.

2 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do CMAAACML;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CMAAACML para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Propor a substituição de representantes;
- g) Assegurar a elaboração das atas.

3 - O presidente do CMAAACML é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por quem este designar.

Artigo 6.º

Duração do mandato

1 – O mandato dos membros do CMAAACML será coincidente com o mandato dos titulares dos órgãos da autarquia.

Artigo 7.º

Substituição

1 - Caso haja desistência de algum dos representantes das entidades que constituem o CMAAACML, deverá o seu substituto ser designado, num prazo de 30 dias, pela entidade respetiva e comunicado por escrito ao presidente do CMAAACML.

2 - As faltas às reuniões devem ser comunicadas por escrito, no prazo máximo de 15 dias, ao presidente do CMAAACML.

Artigo 8.º

Constituição de grupos de trabalho

1 - Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o CMAAACML pode definir e constituir grupos de trabalho.

2 - Também podem realizar-se reuniões dos grupos de trabalho do CMAAACML, segundo áreas de especialidade ou interesse ou sempre que a especificidade e relevância de determinada Opção de Adaptação ou projeto o justifiquem.

Artigo 9.º

Periodicidade das reuniões

1 – As reuniões ordinárias do CMAAACML têm uma periodicidade trimestral.

2 – Mediante convocatória do presidente ou a pedido de, pelo menos, 1/3 dos seus membros, o CMAAACML pode reunir extraordinariamente.

3 – O pedido de reunião extraordinária deverá ser dirigido ao presidente do CMAAACML, mencionando os assuntos sobre os quais deverá versar a reunião.

Artigo 10.º

Convocação das reuniões

1 - As reuniões ordinárias e dos grupos de trabalho são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo da convocatória constar o dia e hora em que estas se realizarão, assim como o local da reunião.

2 – No caso das reuniões extraordinárias, a convocatória da reunião deve ser feita nos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11.º

Ordem do dia

- 1 - Cada reunião terá uma "ordem do dia" estabelecida pelo Presidente.
- 2 - O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMAAACML, com uma antecedência mínima de doze dias seguidos, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito.
- 3 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do CMAAACML com a antecedência de, pelo menos, dez dias sobre a data da reunião.
- 4 - Nas reuniões ordinárias, haverá um momento designado por "período antes da ordem do dia", que não poderá exceder os trinta minutos, para discussão e análise de assuntos relacionados com o âmbito e objetivos do CMAAACML não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12.º

Elaboração de pareceres, propostas e recomendações

- 1 - Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um ou mais membros do CMAAACML, designados pelo Presidente.
- 2 - Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CMAAACML com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 3 - Os membros do CMAAACML devem participar em todas as discussões e votações.
- 4 - Em razão das matérias dos pareceres, propostas e recomendações, o CMAAACML pode deliberar a sua atribuição a individualidade e/ou entidade externas ao plenário do CMAAACML.

Artigo 13.º

Deliberações

- 1 - As deliberações ou posições do CMAAACML são tomadas por unanimidade. Sempre que não seja possível a unanimidade, o CMAAACML pode emitir pareceres, propostas e recomendações aprovados por maioria simples.
- 2 - As deliberações ou tomadas de posição do CMAAACML não têm natureza vinculativa para o município.

Artigo 14.º

Atas das reuniões

- 1 - De cada reunião será lavrada ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado.
- 2 - As atas são submetidas à aprovação dos membros participantes na reunião seguinte.

Artigo 15.º

Compete à Câmara Municipal prestar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAAACML.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 16.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão sanadas por deliberação do CMAAACML.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor _____.